



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 16/12/11  
Edição n.º: Ano III - 050  
Jornal: BO

*Edna*  
Assinatura

**DECRETO Nº 5304 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2892, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL, PARA SUA FIEL EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, incisos IV,**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal, criado pela Lei Municipal nº 2892, de 05 de dezembro de 2011, que se destina a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não, ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010.

**Artigo 2º** - São benefícios concedidos pelo Programa de Estimulo à Regularização Fiscal:

**I** - Redução de 100% (cem por cento) dos encargos que recaem sobre a obrigação principal para pagamento à vista, caso em que o Documento de Arrecadação - DAM será requerido até 09 de junho de 2012, sendo de total responsabilidade do contribuinte a indicação dos débitos a serem quitados, não cabendo a alegação de desconhecimento de existência de outros débitos que porventura não foram pagos;

**II** - Redução de 90% (noventa por cento) dos encargos incidentes sobre a obrigação principal, para pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes;

**III** - Redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos incidentes sobre a obrigação principal, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes;

**IV** - Redução de 70% (setenta por cento) dos encargos incidentes sobre a obrigação principal, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**V** - Redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos incidentes sobre a obrigação principal, para pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes;

**VI** - Redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos incidentes sobre a obrigação principal, para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes;

**VII** - Remissão dos créditos de origem tributária ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2010, ainda que apurados posteriormente, que, atualizados, incluindo os encargos legais, sejam iguais ou inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Artigo 3º** - O contribuinte interessado em alguma das modalidades de benefícios concedidos por este Programa deverá requerer a sua adesão, optando pelo pagamento à vista ou parcelado, observando o prazo previsto para cada modalidade.

**§1º** - A adesão ao Programa, na forma do inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2892, de 05 de dezembro de 2011, dar-se-á com o pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua solicitação e emissão do Documento de Arrecadação - DAM.

**§2º** - O solicitante que requerer o benefício concedido no inciso I, do artigo 2º, no ultimo dia da vigência da Lei devera efetuar o pagamento neste mesmo dia.

**§3º** - A adesão ao Programa, na forma do inciso II, do artigo 2º, de Lei Municipal nº- nº 2892, de 05 de dezembro de 2011, dar-se-á com a assinatura do Termo de Acordo e o pagamento de primeira parcela, que devera ser efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação do deferimento.

**Artigo 4º** - As parcelas são mensais e sucessivas e o atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará em multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela.

**Artigo 5º** - A formalização de pedido de ingresso no Programa para parcelamento de débito deverá ser efetuada até o dia 09 de junho de 2012, na forma do art. 4º.

**Artigo 6º** - A solicitação para inclusão no Programa deverá, obrigatoriamente, ser instruída com os documentos relacionados no artigo 7º, da Lei Municipal nº 2892, de 05 de dezembro de 2011.

**§1º** - O representante legal do contribuinte, a que se refere o artigo 7º, II, da Lei Municipal nº 2892, de 05 de dezembro de 2011 deverá apresentar Procuração com os poderes expressos para transigir, firmar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

compromisso, assumir obrigações, reconhecer e assumir dívida e, quando for por instrumento particular, deverá ter firma reconhecida.

**§2º** - Se o requerente não dispuser de documento hábil que comprove possuir legitimidade para o pedido, se enquadre nas hipóteses previstas no inciso IV, do artigo 7º, da Lei, deverá o requerimento vir instruído com o Termo de Assunção de Dívida, além de cópias da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência atualizado, ocasião em que será enquadrado como co-responsável e estará sujeito diretamente às implicações do artigo 10, deste Decreto.

**Artigo 7º** - Poderão ser incluídos no Programa saldos de parcelamento em andamento, deferidos na forma da Lei Municipais nº 2530/2005.

**Parágrafo Único** - Os contribuintes que não cumpriram o Acordo de Parcelamento, anteriormente firmado com o Município, poderão aderir ao Programa de Estímulo à Regularização Fiscal.

**Artigo 8º** - O valor dos débitos tributários, objeto de adesão ao Programa serão consolidados por inscrição imobiliária ou mobiliária, não sendo permitido reunir no mesmo Termo de Acordo - TAP e no mesmo Termo de Assunção da Dívida - TECAD mais de uma inscrição e débitos de origens e natureza diversas.

**Parágrafo Único** - Aos contribuintes com parcelamento em andamento e aos que não adimpliram com o Acordo firmado com o Município, que reúnem mais de uma inscrição imobiliária ou mobiliária, inclusive créditos de origens diversas, será permitido o deferimento do parcelamento na forma da Lei nº 2892, de 05 de dezembro de 2011, conforme previsto no artigo 3º da mesma, tal como fora anteriormente deferido, não sendo permitido agrupar nestes outros débitos mesmo que de inscrições integrantes do saldo.

**Artigo 9º** - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação, em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou não.

**Parágrafo Único** - O dispositivo neste artigo aplica-se aos casos em que a inadimplência exceder a 90 (noventa) dias, quando só restar 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas vencidas.

**Artigo 10** - A rescisão do acordo, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2892, de 05 de dezembro de 2011, acarretará as seguintes conseqüências:

- I** - Vencimento antecipado das parcelas restantes;
- II** - Exigibilidade dos valores não quitados, acrescido dos devidos encargos legais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**III** – Inscrição em Dívida Ativa, nos casos de débitos não inscritos;

**IV** – Imediato encaminhamento a Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial;

**V** - Prosseguimento do processo de Execução Fiscal na forma da Lei.

**Artigo 11** – As Certidões de Dívida Ativa que foram objeto de cobrança judicial, na forma do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2892, de 05 de dezembro de 2011, no caso de descumprimento do acordo, deverão ter o prosseguimento do feito e, será instruída com o Termo de Acordo inadimplido, aplicando-se ao caso o artigo 174, Parágrafo Único, inciso IV, do Código Tributário Nacional - CTN.

**Parágrafo Único** – As Certidões de Dívida Ativa inseridas no Termo de Acordo, ainda não ajuizadas, serão executadas na forma da lei.

**Artigo 12** – Caberá ao Município, através dos Departamentos de Impostos Imobiliário e Mobiliário, da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do prevê o artigo 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2892, de 05 de dezembro de 2011 e o artigo 162 da Lei 2381/2002 - Código Tributário Municipal, cadastrar o co-responsável pelo débito fiscal, quando não houver cumprimento do Termo de Acordo firmado.

**Artigo 13** – A remissão dos créditos de que trata o artigo 9º, da Lei Municipal nº 2892, de 05 de dezembro de 2011, inscritos em Dívida Ativa, ocorrerá “ex officio”, por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, exarado em processo administrativo, que contenha a relação nominal dos beneficiados, o número de Certidões de Dívida Ativa, o valor da dívida original inscrita, bem como o valor atualizado com os devidos encargos, em ordem decrescente de valor. Nos demais casos a remissão será anotada no processo de origem com a rubrica do Diretor responsável pelo lançamento.

**Artigo 14** – As declarações constantes do pedido de parcelamento serão de exclusiva responsabilidade do requerente, não implicando a concessão do parcelamento em reconhecimento dos dados declarados, por parte de Fazenda Municipal, nem em renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

**Artigo 15** – No caso de tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, o parcelamento será necessariamente precedido de declaração quanto aos valores da receita tributária, alíquota incidente e o imposto devido.

**Artigo 16** – O parcelamento de debito, uma vez efetivado, implica em adesão aos prazos e condições estipulados na Legislação pertinente, bem como confissão da dívida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 17** – A Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, poderá ou não deferir os pedidos de parcelamento de debito solicitados por terceiros que não dispõem de documentos que comprovem vínculo com o contribuinte e ou com imóvel objeto da solicitação, mesmo que instruído com o Termo de Assunção de Dívida.

**Artigo 18** – A Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, expedirá as instruções complementares, se necessárias, à implementação do disposto neste Decreto.

**Artigo 19** – Constituem partes integrantes deste decreto os anexos I, II, III e IV que contem, respectivamente, os modelos do Requerimento para Parcelamento, do Termo de Acordo, do Termo de Assunção da Dívida e a Declaração.

**Artigo 20** – Este Decreto entrará em vigor retroagindo os seus efeitos a partir do dia 09 de dezembro de 2011.

**Artigo 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

**José Rechuan Júnior**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Arrecadação Tributária**

**ANEXO I - DECRETO Nº 5304/2011**

**PRO-REFIS - Programa de Estímulo à Regularização Fiscal – Lei Municipal No. 2892/2011**

**REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO**

**CAMPO I – DADOS DO REQUERENTE** *(não preencher quando requerido pelo próprio contribuinte)*

Representante Legal/Procurador

OUTRO (descrever).....

Nome:.....

Endereço (Corresp.) .....

Número.....Complemento.....

Bairro.....CEP.....

Cidade.....UF.....

Telefones: .....

E-Mail.....

Requer o parcelamento do(s) débito(s):

Referência Cadastral .....Insc. Municipal.....

CPF / CNPJ..... em ..... parcelas

**CAMPO II – DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social .....

Endereço.....NÚMERO.....

Complemento.....Bairro.....

Cidade.....CEP.....U.F.....

Telefones .....

E-Mail .....

Requer o parcelamento do(s) débito(s):

Referência Cadastral .....Insc. Municipal.....

CPF / CNPJ..... em ..... parcelas

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - ANEXAR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

ANEXO II - DECRETO Nº 5304/2011

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA- TAP**

T.A.P Nº.....Proc. Administrativo nº.....Deferido na forma da Lei Municipal nº 2892/2011.

O Município de Resende – RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, denominado CREDOR, representado neste Termo pelo (a) Diretor (a) do Departamento de Arrecadação Tributária, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº....., residente na.....nº.....,bairro....., da cidade.....CEP..... denominado DEVEDOR, neste ato representado por....., inscrito no CPF sob o nº....., residente na cidade.....,bairro....., na cidade.....,CEP.....,RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA , mediante as condições e cláusulas seguintes;

1 – O subscritor reconhece como líquido e certo o débito do presente acordo para com a Fazenda Municipal, atualizado até a presente data com os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 2892/2011, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo pagamento do débito relacionado na cláusula 2ª, apurado de acordo com a Legislação Municipal, ficando entretanto, ressalvado ao Município o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

2 – O débito será pago em....., parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$......(.....), comprometendo-se o subscritor a pagá-las em dia. Referência Cadastral.....Inscrição..... Exercício/Origem.....

3 – Fica ciente o DEVEDOR de que, uma vez deferido o parcelamento e este não for adimplido na forma da Lei Municipal nº 2892/2011, o DEVEDOR, estará sujeito as implicações prevista no artigo....., no Decreto nº....., que regulamenta a citada Lei.

4 – Na hipótese de inadimplemento do acordo, o DEVEDOR será cobrado judicialmente, devendo o presente Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa instruir a execução fiscal.

5 - O valor dos créditos tributários, objeto da adesão ao Programa serão consolidados por inscrição imobiliária ou mobiliária, não sendo permitido reunir em um mesmo processo mais de uma inscrição e débitos de naturezas diversas.

Assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento de Débito Inscrito em Dívida Ativa pelo DEVEDOR, importa no reconhecimento e na confissão da dívida e na interrupção da prescrição, nos modelos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, no Código Tributário Nacional – CTN e artigo 75 Código Tributário Municipal – CTMR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III - DECRETO Nº 5304/2011**

**TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA - TECAD**

Pelo presente instrumento de Confissão e Assunção de Dívida que entre si fazem, de um lado, o requerente (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoa física – CPF sob o nº (informar) e portador da carteira de Identidade (RG) nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), aqui designado simplesmente DEVEDOR e, de outro lado, o Município de Resende, representado pela Secretaria de Fazenda, doravante denominada simplesmente CREDORA, pactuam as cláusulas e condições abaixo e enumeradas:

1 - O DEVEDOR, em que pese não estar ainda cadastrado no Departamento Imobiliário/Mobiliário como sendo responsável pelas inscrições Municipais e/ou débitos de que ora requer o parcelamento nos termos do requerimento em anexo, assume e DECLARA ser responsável pelos mesmos na qualidade de..... (o requerente deverá descrever o vínculo do Imóvel e pó débito se, por exemplo, possuidor, proprietário ainda sem RGI, entre outras hipóteses previstas no inciso IV, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº.....)

2 - O DEVEDOR reconhece o débito como líquido certo e, na hipótese de inadimplemento, reconhece-o como exigível e se compromete a pagar a quantia apurada na forma do requerimento de parcelamento em anexo.

3 - Uma vez apresentado pela CREDORA, o valor devido é de inteira responsabilidade do DEVEDOR informar o débito que pretende parcelar, ficando advertido de que, qualquer omissão por parte do DEVEDOR em indicar o débito a ser parcelado, não implicará em quitação de outros valores que porventura estejam em aberto e sejam omitidos pelo DEVEDOR.

4 - Fica ciente o DEVEDOR de que, uma vez deferido o parcelamento e este não for adimplido na forma da Lei Municipal nº....., o DEVEDOR, estará sujeito as implicações previstas no artigo....., no Decreto nº....., que regulamenta a citada Lei.

5 - Na hipótese de cobrança judicial em razão de inadimplemento do acordo, o DEVEDOR será cobrado judicialmente, devendo o presente Termo de Confissão e Assunção de Dívida instruir a execução fiscal.

6 - A assinatura do Termo de Confissão e Assunção de Dívida pelo DEVEDOR, importa no reconhecimento e na confissão da dívida e na interrupção da prescrição, nos moldes do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, no Código Tributário Nacional-CTN e artigo 75 do Código Tributário Municipal-CTMR

Resende,.....,de..... de 2011

.....  
DEVEDOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV - DECRETO Nº 5304/2011**

**DECLARAÇÃO**

O CONTRIBUINTE ESPECIFICADO NO ANEXO II (CAMPO II), POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE (CAMPO I), REQUER O PARCELAMENTO DO DÉBITO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2892/2011, ESTANDO CIENTE DE QUE:

a) AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PEDIDO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE NÃO IMPLICANDO A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO EM RECONHECIMENTO, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DOS DADOS DECLARADOS, NEM EM RENÚNCIA AO DIREITO DE APURAR A SUA EXATIDÃO E EXIGIR EVENTUAIS DIFERENÇAS COM A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS.

b) O DÉBITO SERÁ ATUALIZADO POR OCASIÃO DO DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO.

c) O NÃO PAGAMENTO DE TRÊS PARCELAS CONSECUTIVAS OU NÃO, IMPLICA NA PERDA DOS BENEFÍCIOS DESTA LEI, ACARRETANDO NA EXIGIBILIDADE DO SALDO DEVEDOR, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2892/2011.

d) A ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DEVERÃO SER EFETUADOS EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DO DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO.

e) AS PARCELAS SÃO MENSAIS E SUCESSIVAS E A DATA DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DEFINE O VENCIMENTO DAS DEMAIS.

f) O VALOR DAS PARCELAS SERÁ REAJUSTADO EM JANEIRO DE CADA ANO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

g) INCIDIRÁ MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PARCELA PAGA EM ATRASO.

h) DE QUE NÃO SERÁ PERMITIDO REUNIR EM UM MESMO PROCESSO, MAS DE UMA INSCRIÇÃO IMOBILIAR/MOBILIAR, BEM COMO CRÉDITOS DE ORIGENS DIVERSAS.

i) A SOLICITAÇÃO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DÉBITO POR PARTE DO REQUERENTE, IMPORTANDO NA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

j) NAS EXECUÇÕES JUDICIAIS, AS CUSTAS E AS DESPESAS PROCESSUAIS CORRERÃO POR CONTA DO REQUERENTE.

RESENDE/RJ ...../...../.....

.....  
ASSINATURA DO REQUERENTE